

RESOLUÇÃO Nº 01/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre o "Programa UFMG Jovem - conhecimento para todos".

A CÂMARA DE EXTENSÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a Resolução Nº 01 de 2017, de 04 de abril de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais – CEPE, que dispõe sobre o "Programa UFMG Jovem - conhecimento para todos", resolve:

RESOLVE

Art. 1º O "Programa UFMG Jovem - conhecimento para todos" é gerenciado por Comissão Assessora, ligada à Diretoria de Divulgação Científica da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 2º A Comissão Assessora será composta por Coordenação Geral, Secretaria Executiva e Comitê Científico.

§ 1º Cabe à Comissão Assessora, cujos membros são designados pela Pró-Reitoria de Extensão, ouvida a Câmara de Extensão, assessorar a Pró-Reitoria de Extensão em assuntos de sua competência.

§ 2º A Coordenação Geral do Programa será exercida pelo(a) Diretor(a) de Divulgação Científica da Pró-Reitoria de Extensão.

§ 3º A Secretaria Executiva será de responsabilidade do servidor técnico-administrativo em educação, lotado na Diretoria de Divulgação Científica da Pró-Reitoria de Extensão e indicado pelo Coordenador Geral do Programa.

Art. 3º A Comissão Assessora é constituída:

I - pelo Coordenador Geral do Programa, na qualidade de Presidente;

II - pelo Secretário Executivo do Programa;

III - por 3 (três) representantes da comunidade docente da UFMG (efetivo e suplente) de cada um dos grupos das seguintes áreas do conhecimento, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução:

- a) Ciências Biológicas, da Saúde e Agrárias;
- b) Ciências da Natureza, Matemática e Engenharias;
- c) Humanidades, Artes e Letras.

IV- por um(a) representante docente (efetivo e suplente) da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG (EBAP-UFMG), com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

V- por um(a) representante (efetivo e suplente) do Programa da Rede de Museus e Espaços de Ciência e de Cultura da UFMG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

VI - por um(a) representante discente da Escola de Educação Básica e Profissional da Universidade Federal de Minas Gerais (efetivo e suplente), indicado por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG;

§ 1º Os representantes referidos no inciso III deste artigo será indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, ouvida a Câmara de Extensão, a partir de sugestões oriundas das Direções das Unidades Acadêmicas da UFMG, cabendo à Comissão Assessora, caso alguma área do conhecimento não tenha representação sugerida pelos Diretores, propor sua substituição por outra.

§ 2º O representante referido no inciso IV deste artigo será indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, ouvida a Câmara de Extensão, a partir de sugestão de nome pela Direção da EBAP-UFMG.

§ 3º O representante referido no inciso V deste artigo será indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, ouvida a Câmara de Extensão, após consulta ao Conselho Coordenador da Rede de Museus e Espaços de Ciência e de Cultura da UFMG.

Art. 4º - Caberá à Comissão Assessora do "Programa UFMG Jovem - conhecimento para todos" submeter à aprovação da Câmara de Extensão seu próprio Regulamento, o qual deve estabelecer os objetivos gerais e específicos do Programa, bem como as atribuições e competências particulares de seus membros.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Benigna Maria de Oliveira

Pró-Reitora de Extensão da UFMG